Vila do Porto
município

Regulamento Cartão Jovem Municipal

Nota Justificativa

O Cartão Jovem Municipal é uma iniciativa da Câmara Municipal de Vila do Porto, que visa proporcionar aos jovens vantagens, traduzidas num conjunto de reduções e isenções em produtos e serviços prestados pela autarquia, bem como, na medida do possível, descontos ao nível do comércio, serviços e indústria.

Tendo em conta a política de juventude da Câmara Municipal, pretende-se que os benefícios resultantes do Cartão Jovem Municipal correspondam às necessidades reais sentidas pela camada mais jovem da população, facilitando a sua fixação e vivência no Município.

Pretende-se ainda com este projeto desenvolver uma relação de preferência entre o jovem consumidor e o comércio dito tradicional, e ainda reforçar a motivação e consequente participação dos jovens em atividades de cariz social, cultural, desportivo ou outro.

Considerando que as Câmaras Municipais podem prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados e no exercício do seu poder regulamentar próprio, no espírito do previsto na alínea v) do nº 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12/9, e tendo ainda presente o disposto na aplicação conjugada das alíneas m) do art. 23º e k) e v) do nº 1 do artigo 33º, ambos da mencionada Lei nº 75/2013, de 12/9, e ainda do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, é elaborada o presente regulamento, que após decorrido o período de discussão pública, nos prazos e termos previstos no artigo 101º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, sem propostas por parte dos munícipes, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vila do Porto a 29 de setembro de 2016.

Artigo 1º
Objecto

O presente regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão Jovem Municipal.

Artigo 2º
Âmbito

O Cartão Jovem Municipal, adiante abreviadamente designado por CJM, destina-se aos jovens com idades compreendidas entre os 16 e 30 anos, com domicílio fiscal no Município de Vila do Porto .

Artigo 3º
Cartão Jovem Municipal

O CJM, é um título pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, emprestado ou cedido.

Artigo 4º.
Tipologia dos cartões

1. A frente do cartão conterá uma foto do seu titular, nome, data de nascimento e número de beneficiário.

Artigo 5º
Benefícios

1. O titular do CJM usufruirá dos seguintes benefícios;
a) Descontos no comércio, serviços, indústria e Eventos, situados na área do município de Vila do Porto que adiram ao presente programa através de protocolo específico;
b) Reduções no pagamento de taxas e tarifas municipais
c) Reduções de 50% no pagamento de espetáculos organizados pela Câmara Municipal de Vila do Porto ;
d) Redução de 10% nos livros e publicações à venda na Biblioteca Municipal durante a Feira Anual do Livro;
e) Reduções de 60% a nível de pagamento no acesso a equipamentos e infraestruturas geridos pelo Município, com exceção dos Bangalós do Parque de Campismo em que o desconto é de 10% com direito a efetuar a reserva apenas no dia anterior à data pretendida para alojamento;

2. Os descontos referidos na alínea a) do número anterior serão aqueles que o comerciante ou a entidade pública ou privada aderente estabelecer, quando da subscrição da declaração referida no n.º 1 do art.º 13 do presente regulamento.

3. Os benefícios previstos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo serão as seguintes:
a) 50% em todas as taxas relativas ao Licenciamento de Obras Particulares do próprio Jovem;
b) 50% nas Taxas e Licenças Municipais relacionadas com conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares;
c) 20% nas Taxas e Licenças Municipais relacionadas com o fornecimento de água em habitação própria permanente do Jovem;
d) 20% na tarifa de Água e Resíduos Sólidos Urbanos em habitação própria permanente do Jovem;
e) 20% nas Taxas e Licenças Municipais relacionadas com transferência de propriedade de estabelecimentos;
f) 20% nas seguintes Taxas e Licenças Municipais relacionadas com Festas, Ocupação do Domínio Público e Publicidade para empresa ou atividade que o próprio Jovem seja o titular:

- Esplanadas;
- Mercado Municipal, Venda Ambulante e Transporte de Aluguer nos termos do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro;
- Licença Especial de Ruído prevista no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro;

4. Os benefícios previstos neste artigo não são acumuláveis com outros descontos que possam existir ou vir a existir e são para beneficio exclusivo do próprio jovem.

Artigo 6º
Emissão do CJM

1. O CJM é requerido na Seção de Expediente dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

2. O CJM é emitido ao jovem interessado pelo valor de cinco euros;

3. Para a emissão do CJM é ainda necessária a apresentação dos seguintes documentos:
a) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade;
b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte, se for o caso;
c) Fotocópia de Cartão de Eleitor (maiores de 18 anos);
d) Uma fotografia atual tipo passe;
e) Preenchimento da ficha de inscrição (a fornecer pela Seção de Expediente);
f) Declaração do IRS, do próprio, o sendo menos, dos seus pais ou tutores.

Artigo 7º
Validade e Caducidade

O CJM é válido apenas no Município de Vila do Porto e caduca no dia em que o utente fizer 31 anos.

Artigo 8º
Panfleto Informação

Os titulares do CJM têm acesso gratuito a um panfleto informativo do qual constam as vantagens a que têm direito.

Artigo 9º
Perda ou extravio do CJM

Em caso de perda ou extravio do cartão, o titular deverá recorrer aos serviços da autarquia para que lhe seja passada segunda via, pela qual deverá ser pago um valor de dez euros.

Artigo 10º
Obrigações dos Beneficiários

1. Constituem obrigações dos beneficiários do CJM:
a) Apresentar o cartão e o Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade sempre que pretendam usufruir dos benefícios concedidos pelo CJM;
b) Manifestar a vontade de utilizar o CJM antes do ato da faturação da aquisição ou pagamento dos bens ou serviços de que pretendam beneficiar;
c) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência;
d) Devolver o CJM à Seção de Expediente da Câmara Municipal de Vila do Porto sempre que percam o direito ao mesmo.

Artigo 11º
Cessação do direito à utilização do CJM

1. Constitui causa de cessação imediata dos benefícios decorridos do CJM, entre outros, a transferência de residência ou de recenseamento eleitoral para outro Município.

2. Constitui, ainda, causa de cessação imediata dos benefícios decorrentes do CJM, o incumprimento de qualquer norma prevista no presente Regulamento.

3. Os titulares do CJM que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte das entidades aderentes, devem comunicar tal facto à Câmara Municipal de Vila do Porto;

Artigo 12º
Entidades aderentes

1. Os comerciantes ou outras entidades, públicas ou privadas, que pretendam aderir a este projeto, no sentido de proporcionar descontos na venda de bens ou no fornecimento de serviços, deverão preencher uma declaração tipo que constará em anexo a este Regulamento, dele fazendo parte integrante.

2. A declaração referida no número anterior é válida pelo período de um ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos se não for denunciada, com a antecedência mínima de 30 dias, contados do seu termo ou do termo da renovação em curso, conforme o caso.

3. A denúncia referida no número anterior terá de ser manifestada por escrito, mediante o envio de carta registada com aviso de recepção, à Câmara Municipal de Vila do Porto.

4. Os comerciantes ou outras entidades aderentes, públicas ou privadas, possuirão uma placa ou autocolante à entrada do estabelecimento que permita ao jovem titular do cartão aferir que naquele espaço terá desconto na compra de bens ou na prestação de serviços.

5. Os comerciantes ou outras entidades aderentes, públicas ou privadas, que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte dos jovens, deverão reter o CJM de imediato e devolvê-lo à Câmara Municipal de Vila do Porto.

Artigo 13º
Dúvidas e Omissões

1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Porto.

Artigo 14º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 20 dias após a sua publicitação em edital e será igualmente objecto de publicitação na página electrónica da internet do Município.

Aprovação:
Município de Vila do Porto: 16/08/2016
Assembleia Municipal de Vila do Porto: 29/09/2016

Vila do Porto
município

Cartão Jovem Municipal
Declaração
Entidades aderentes

Identificação

Designação comercial: _____

Setor de atividade: _____

Principais produtos / Serviços: _____
_____

N.I.F.: _____

Morada: _____
_____ C.Postal: _____

Pessoa a Contactar _____ Função _____
Telefones: _____ Fax: _____

E-mail: _____ Site: _____

2. Benefícios concedidos

_ 10 % de desconto _ 15 % de desconto _ 20% de desconto _ Outro: _____

Estes descontos são acumuláveis com campanhas e promoções? __ Sim __ Não

Observações:
_____
_____
_____
_____
_____
_____

3. Assinatura do responsável e carimbo

Data:	Assinatura e carimbo:
_____ / _____ / _____	_____